

Prefeitura Municipal de Jacupiranga

"A MINA DO VALE"
ESTADO DE SÃO PAULO



- DECRETO No.588, DE 10 DE JULHO DE 1997 -

ESTABELECE DATAS DE VENCIMENTO DE
PARCELAS DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO E SUAS TAXAS.

JOSUEL VOLPINI, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

ARTIGO 1o. - O Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 1.997, dos imóveis localizados no Bairro Pindauba, será parcelado em 06 (seis) pagamentos, com vencimentos nas seguintes datas:

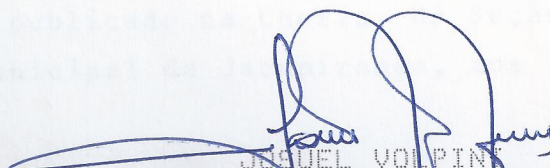
1a. parcela	-	30/07/97
2a. parcela	-	30/08/97
3a. parcela	-	30/09/97
4a. parcela	-	30/10/97
5a. parcela	-	30/11/97
6a. parcela	-	30/12/97

ARTIGO 2o. - O contribuinte que optar pelo pagamento do imposto em cota única gozará de desconto de 10% (dez por cento).

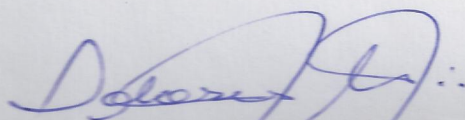
ARTIGO 3o. - O não pagamento das parcelas nas datas de seu respectivos vencimentos, importará na cobrança de acréscimos legais.

ARTIGO 4o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 10 de julho de 1.997.


JOSEUEL VOLPINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 10 de julho de 1997.


ODAIR DE LIRA
Diretor do Depart. de Adm./Finanças